



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 003.485/2016-1

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira (CPF 223.650.283-49) Multa (subitem 9.3 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.	11/5/2016	Acórdão 3356/2015–TCU–2ª Câmara, Sessão de 16/6/2015- Ordinária, Ata 19/2015 - 2ª Câmara (condenatório) [TC 014.430/2014-2]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
003.482/2016-2	Débito - José Wilame Barreto Alencar
003.484/2016-5	Multa - Antônio Aparecido Barreto Alencar.
003.483/2016-9	Multa - José Wilame Barreto Alencar
003.477/2016-9	Débito - José Wilame Barreto Alencar; Antônio Aparecido Barreto Alencar.
003.479/2016-1	Débito - Antônio Aparecido Barreto Alencar; Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira; e José Wilame Barreto Alencar.

3. Esclarece-se, ainda, que a primeira tentativa de notificação da Sra. Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira, por meio do Ofício 1454/2015, foi dirigida ao endereço da base CPF, qual seja: Rua Júlio Cavalcante, 1705 - Buji – CEP 63.500-000 – Iguatu/CE, que foi devolvida pelos correios. Dessa forma, não tendo sido localizado outro endereço válido em outros processos porventura existentes no Tribunal, tampouco em pesquisa em sites da internet, como o 102busca.com.br, telelistas.net e google.com.br, tendo-se então esgotado as tentativas de localização de novos endereços da responsável, a responsável foi notificada por meio do Edital 52/2016.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



Fortaleza, 2 de junho de 2016.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).